



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Licenciamento de uso de software de orçamentação de obras e serviços de engenharia e arquitetura pelo período de 36 meses para cinco usuários da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme informado no ETP (Doc SEI nº 1306145), o referido software será útil para a elaboração de orçamento de obras e serviços de engenharia, incluindo a parametrização em conjunto com o software REVIT, incluindo a disponibilização de diversas bases de dados de cotação de preços de insumos de materiais e mão-de-obra.

A utilização do software proporciona maior eficiência na elaboração de orçamentos de obras e serviços nas áreas de engenharia ou arquitetura, os quais são imprescindíveis na elaboração de Termos de Referência e para as tomadas de decisão nessas áreas.

O software permitirá a importação e exportação de dados obtidos na base SINAPI e em outras diversas bases disponíveis, possibilitando a integração e leitura de metadados do software REVIT (plataforma BIM), versões a partir de 2018, inclusive.

Integração com softwares através de IFC (Interoperabilidade), incluindo o Microsoft Excel, possibilitando a utilização de seus recursos gráficos para apresentações ou desenvolvimento de planilhas. Esse dispositivo também possibilita a utilização de dados para validação e visualização, assim como capacita a utilização de fórmulas para gerar quantitativos através da combinação de parâmetros determinados.

A contratação contemplará o pacote de "Orçamento (obras e serviços)"; "Bases Adicionais"; e "Plugin OrçaBIM".

Outros módulos disponíveis poderão ser acrescentados no futuro, se considerados interessantes: "Medição de Obras"; "Compras"; "Diários de Obras"; e "Planejamento".

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Software ORÇAFASCIO - Pacote com: "Orçamento"; "Bases adicionais"; e "Plugin Orçabim", com assinatura WEB anual que será utilizada por 3 engenheiros e 2 arquitetos (licença para 5 usuários).

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

## REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5 usuários (3 engenheiros e 2 arquitetos).
- Interface e utilização simples.
- Bancos de dados de preços de composições e insumos amplos e consagrados no meio técnico de órgãos públicos (inclusive SINAPI).
- Edição de base de dados ou orçamentos.
- Geração de listas e relatório em Excel.
- Orçamento sintético e analítico.
- Curva ABC (facilita a análise e o controle).
- Edição de orçamento simultânea.
- Geração de memória de cálculo.
- Plugin compatível com software Revit.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1. A execução do contrato será iniciada a partir do momento que as licenças forem fornecidas e ativadas e os softwares estiverem aptos para a utilização.
- 5.3. Após a entrega, as licenças serão submetidas à avaliação;
- 5.5. As especificações serão avaliadas também por meio de documentos técnicos, informações fornecidas pela CONTRATADA e disponíveis no sítio do fabricante;
- 5.7. A CONTRATADA deve, também, informar o canal oficial para suporte, se houver
- 5.9. Os eventuais serviços de suporte técnico presenciais deverão ser prestados no Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, situada à Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5, Brasília-DF, CEP 70.094-902, no horário de expediente.
- 5.11. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício em nenhuma hipótese com a CONTRATADA.
- 5.13. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela CLDF.
- 5.15. Caberá ao Fiscal acompanhar a execução do contrato observando, especialmente, as seguintes rotinas constantes no item 6, tomando todas as providências necessárias para o cumprimento do contrato.
- 5.17. Caso o software apresente falha ou defeito durante sua utilização, dentro do período de execução do contrato, o Fiscal notificará a CONTRATADA para a devida manutenção. A não realização da manutenção por parte da CONTRATADA ensejará aplicação de sanção administrativa, conforme disposto no Item 16 deste Termo de Referência.
- 5.19. A análise de conformidade do funcionamento dos softwares adquiridos será exercida por servidor técnico do setor demandante.
- 5.21. A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. Unidade Demandante: Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura - COTEA.
- 6.3. Responsabilidades: Nos termos da Lei 14.133/21 e do AMD 61-2023.
- 6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas

tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.7. As comunicações entre a CLDF e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando-se, em especial, as rotinas a seguir:

I - O Fiscal Técnico do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso II do art. 34 do AMD nº 71/2023 da CLDF, acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

III - O Fiscal Técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

V - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

VII - O Fiscal Técnico do contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

IX - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato.

XI - O Fiscal Técnico do contrato comunicará ao Gestor do contrato, 180 dias antes do encerramento do contrato, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual.

XIII - O Fiscal Administrativo do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso IV do art. 34 do AMD nº 71/2023 da CLDF, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XV - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XVII - O Gestor do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso I do art. 34 do AMD nº 71/2023 da CLDF, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

XIX - O Gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XXI - O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

XXIII - O Gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

XXV - O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XXVII - O Gestor do contrato, com auxílio dos fiscais, elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

XXIX - Após o recebimento do termo de recebimento definitivo, a contratada será convocada a emitir a nota fiscal e demais documentos necessários ao pagamentos dos serviços

## 7. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Foi realizado estudo comparativo entre os softwares disponíveis, de modo a balizar a escolha do presente objeto (Doc. SEI nº 1306145).

A aquisição em tela propiciará integração com softwares já adquiridos pela CLDF (Plataforma tecnológica), garantindo sua evolução, o suporte técnico e demais benefícios na atualização pretendida, como a utilização do Software em ambiente WEB, o que permitirá seu acesso por qualquer servidor credenciado em qualquer computador.

A solução é utilizada por grandes empresas, com reconhecida atuação nas áreas de engenharia e arquitetura: **Exército Brasileiro** (Academia Militar das Agulhas Negras - Prefeitura Militar da Zona Sul; Destacamento Deodoro - Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar - Indústria de Material Bélico do Brasil); **Aeronáutica** (Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica - Prefeitura de Aeronáutica de São José dos Campos - Prefeitura de Aeronáutica de Barbacena - Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo); **Polícia Rodoviária Federal** (Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal - 11ª e 12ª Divisões); **Banco Central do Brasil**; **Procuradoria-Geral da República**; **Universidade de São Paulo**; **Embrapa**; **Incra**; **Infraero**; **ISS**; **SUDENE**; **SESI**; **CNJ**; **CGU**; **SABESP**; **UnB** etc.

## 8. ORÇAMENTO DETALHADO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

### TOTAL DA AQUISIÇÃO

**R\$ 9.591,00** (nove mil e quinhentos e noventa e um reais).

Este valor está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza conforme demonstrado nas seguintes notas fiscais:

1. Doc. SEI nº 1309090
2. Doc. SEI nº 1309092
3. Doc. SEI nº 1309104

Valor	Fonte (Programa/Ação)

<b>R\$9.591,00</b>	<p>Programa de Trabalho:</p> <p>Subtítulo:</p> <p>Elemento de Despesa 3390-39: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.</p>
--------------------	--

## 9. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (REQUISITOS DA SOLUÇÃO)

Elabora o orçamento de obra e propostas técnicas a partir das informações de quantidades de serviços e dos serviços e insumos cadastrados nas diversas bases de dados disponíveis e determinadas pelo usuário.

O sistema é integrado com o Excel da Microsoft e com o software Revit (Plugin BIM), possibilitando a importação e exportação de itens e composições, permitindo a emissão de relatórios e planilhas, incluindo a utilização de variados recursos gráficos, cronogramas, dados geométricos, apresentações e inserção de fórmulas.

O software funciona a partir da composição de custos da tabela SINAPI, com valores atualizados para todos os estados brasileiros;

O software apresenta uma interface intuitiva para orçamento, controle físico e financeiro e geração de relatórios;

O software possibilita a adição de múltiplos usuários;

O software permite a ampliação de uso, se for a intenção futura da CLDF, com módulos específicos para Medição de Obras; Compras e Diário de Obras;

A utilização de todos os módulos permite a aquisição do módulo de "Planejamento":

O software permite a utilização de diversas bases de dados adicionais: SICRO; SBC; Base do governo de São Paulo; SIURB; Base da Secretaria de educação do estado de São Paulo; EMBASA; SETOP; SUDECAP; IOPES; AGETOP CIVIL; AGETOP RODOVIÁRIA; CAERN; SEINFRA; ORSE; SEDOP; e CAEMA;

Especificações de insumos, método construtivo, critério de medições;

Relacionamento dos serviços e insumos às normas técnicas da ABNT;

Relatórios de Orçamento Sintético, Analítico, Mão de Obra e Materiais

Curva ABC, insumos e serviços;

Programação de insumos por etapa e atividade construtiva;

Memorial descritivo para todo o banco de dados ou apenas para os serviços que compõem a planilha orçamentária da obra;

Ambiente WEB

## 10. CAPACITAÇÃO

Como recurso de informações e manuseio, inclui-se também treinamentos diversos, vídeos, informações do Blog e Universidade OrçaFascio (oferece aulas gratuitas por etapas de funções e certificação). Pode ser acessado em <https://academia.orcafascio.com/>

## 11. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O software será entregue de imediato (liberação do download) após o recebimento do empenho pelo distribuidor do software.

## 12. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Informar à CONTRATADA sobre a emissão do respectivo empenho, enviando cópia do documento;

Efetuar o pagamento após a liberação da licença.

## 13. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Apresentar as certidões de regularidade fiscal exigidas pela CLDF antes da formalização da contratação em tela;

Disponibilizar a licença para cinco usuários da CLDF, imediatamente, após o recebimento da Nota de Empenho;

Auxiliar os usuários da CLDF em eventuais problemas de instalação, dirimindo dúvidas que apareçam.

## 14. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

Serviço prestado online.

## 15. PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pela FISCALIZAÇÃO, desde que a CONTRATADA apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciária e a comprovação das obrigações trabalhistas.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21;
- da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

## 16. SANÇÕES APLICÁVEIS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. A ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.9. A MULTA será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 05% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 16.1 acima (infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.11. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 16.1 acima, quando

não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

16.13. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 16.1 acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 156 da Lei nº 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

16.15. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II- quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I acima, na forma de regulamento.

16.17. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem.

16.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.21. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.23. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, VII, IX e X do subitem 16.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 70, de 2023 (infrações administrativas aplicadas a licitantes ou contratadas):

I - A inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do subitem 16.1 compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

- A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 2,5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- A entrega do objeto em data posterior a 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à

sanção calculada na faixa entre 2,5% a 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso:

- A CLDF poderá admitir tolerância de até 5 dias de atraso na entrega do bem, sem a aplicação da penalidade de multa.

II - Considera-se a conduta do inciso II do subitem 16.1 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - Considera-se inexecução total do contrato prevista no inciso III do subitem 16.1 a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;

b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do subitem 16.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis:

a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - Considera-se a conduta do inciso VII do subitem 16.1 como sendo o atraso que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial: entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total: será caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridas, bem como de outras assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeitando-se a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

c) além dos percentuais previstos neste inciso, serão observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

VI - Considera-se a conduta do inciso IX do subitem 16.1 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VII - Considera-se a conduta do inciso X do subitem 16.1 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

16.25. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço:

I - Eventuais justificativas para o atraso incorrido pelo contratado apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.

II - Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de alçada para ajuizamento de ações de cobrança de créditos tributários e não tributários.

16.27. As sanções previstas no caput do subitem 16.1 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A sanção de advertência, prevista no inciso I do subitem 16.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a, dentre outras:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) não providenciar reposição de pessoal;
- c) outras definidas no ETP ou TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência.

II - As penalidades de multa a serem aplicadas por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - A sanção de impedimento de contratar, prevista no inciso III do caput do subitem 16.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do subitem 16.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A sanção de declaração de inidoneidade prevista no inciso IV do caput do subitem 16.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do subitem 16.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.29. As infrações definidas no do subitem 16.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 16.2 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Legislativa do Distrito Federal: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20(vinte) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 (seis) meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de

licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 1 (um) a 5 (cinco) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação.

## **17. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

Os serviços serão prestados online, incluindo o suporte técnico, upgrade e atualização corretivas, sendo liberados após o recebimento do empenho.

## **18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - CONTRATAÇÃO DIRETA - JUSTIFICATIVA**

O software ORÇAFASCIO foi desenvolvido pela startup Orçafascio Software para Engenharia que já está sendo comercializado para além do Brasil. Esse programa vem sendo amplamente divulgado pela mídia (Folha de São Paulo, Valor Econômico, Revista Exame, G1) e pelo SEBRAE, entre outras instituições públicas. A empresa vislumbrou a necessidade do mercado de um software interativo e amigável para elaboração de orçamento e medição de obras ou serviços de engenharia; registro da jornada de compras; e, no geral, de todo o controle referente a uma construção.

Entre alguns produtos existentes, esse foi entendido como o melhor, considerado, principalmente o portfólio de grandes e conceituadas empresas e instituições que atualmente utilizam o software (Exército; Aeronáutica; Polícia Rodoviária Federal; Universidade de São Paulo; Universidade de Brasília; Embrapa; Incra; Infraero; SESI; SABESP..) e a ampla divulgação positiva da mídia especializada.

Entende-se que a contratação seja efetivada de forma direta, por inexigibilidade do procedimento licitatório, consoante o disposto no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21 (Fornecimento exclusivo, conforme Doc SEI nº 1307223) .

Por isso, solicita-se o exame da forma de contratação pretendida pela douta Procuradoria-Geral e, se julgada procedente, o seu prosseguimento para a instrução orçamentária da Despesa.

Brasília, 22 de agosto de 2023.

**BAIRON EMILIANO P. DA SILVA**

*Consultor Técnico-Legislativo - Eng<sup>o</sup> Mecânico*

*Coordenador de Engenharia e Arquitetura*



Documento assinado eletronicamente por **BAIRON EMILIANO PEREIRA DA SILVA - Matr. 22698**, Coordenador(a) da Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, em 22/08/2023, às 18:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUSTAVO RIBEIRO - Matr. 24327**, Analista Legislativo, em 22/08/2023, às 18:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1306153** Código CRC: **7818CDE3**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.3 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-9257  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [cotea@cl.df.gov.br](mailto:cotea@cl.df.gov.br)

00001-00030927/2023-41

1306153v19



PARECER-PG Nº 333/2023-NPLC

Brasília, 30 de agosto de 2023.

**CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE  
DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ANÁLISE.**

Sr. Procurador-Geral,

Vêm os autos a esta Procuradoria-Geral para análise da contratação direta, por inexigibilidade do procedimento licitatório, consoante o disposto no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, para licenciamento de uso de software de orçamentação de obras e serviços de engenharia e arquitetura pelo período de 36 meses para cinco usuários da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

É o breve relatório.

Sobre o assunto, verifica-se que o Termo de Referência, doc. SEI 1306153, em seu item 18 assim estabelece a respeito da contratação sob a hipótese de inexigibilidade do procedimento licitatório, *in verbis*:

*"O software ORÇAFASCIO foi desenvolvido pela startup Orçafascio Software para Engenharia que já está sendo comercializado para além do Brasil. Esse programa vem sendo amplamente divulgado pela mídia (Folha de São Paulo, Valor Econômico, Revista Exame, G1) e pelo SEBRAE, entre outras instituições públicas. A empresa vislumbrou a necessidade do mercado de um software interativo e amigável para elaboração de orçamento e medição de obras ou serviços de engenharia; registro da jornada de compras; e, no geral, de todo o controle referente a uma construção.*

*Entre alguns produtos existentes, esse foi entendido como o melhor, considerado, principalmente o portfólio de grandes e conceituadas empresas e instituições que atualmente utilizam o software (Exército; Aeronáutica; Polícia Rodoviária Federal; Universidade de São Paulo; Universidade de Brasília; Embrapa; Inbra; Infraero; SESI; SABESP..) e a ampla divulgação positiva da mídia especializada.*

*Entende-se que a contratação seja efetivada de forma direta, por inexigibilidade do procedimento licitatório, consoante o disposto no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21 (Fornecimento exclusivo, conforme Doc SEI nº 1307223)".*

Extrai-se, da motivação em destaque, que a contratação se enquadra no preceptivo inserto no art. 74, I, da Lei de Licitações, haja vista que se trata de fabricante/representante comercial exclusivo. Nesse sentido, consta dos autos o atestado de exclusividade do fornecedor emitido pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software (1307223).

No que se refere ao preço da contratação, o Estudo Técnico Preliminar da Contratação, doc. SEI 1306145, item 10, assim esclarece, *ad litteram*:

*"(...)Considerando as informações anteriores, conclui-se que o software OrçaFascio é o mais adequado para o atendimento das necessidades pelos motivos elencados a seguir:*

- **Experiência com o software na CLDF:** Já foi contratada a licença do referido software antes de modo que os técnicos já possuem certa experiência em sua utilização.

- **Preço:** considerando as características requeridas, este software se apresentou como a opção de menor custo.

- **Interface:** o software apresenta uma interface simples e intuitiva, facilitando a assimilação e, conseqüentemente, reduzindo o custo de implantação.

- **Banco de dados:** Orçafascio apresenta uma grande base de dados e inclui os principais bancos de dados públicos incluindo-se o sistema SINAPI, isso reduz a necessidade de se obter cotações no mercado.

- **Confiabilidade:** o fato de que a engenharia de grandes órgãos o utilizam indica que o software foi suficientemente testado e está consolidado no meio técnico.

- **Redução do custo da fase interna das licitações:** com a implantação do software de orçamento, o processo para a sua elaboração deixa de ser "artesanal", promovendo eficácia e redução de custos operacionais ao processo".

Com relação ao prazo de vigência do ajuste, devem ser adotadas as providências do art. 106, da Lei nº 14.133/21. Senão vejamos:

*"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*

*I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;*

*II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;*

*III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (...)"*

Assim, forçoso reconhecer que os requisitos legais da contratação direta por inexigibilidade do procedimento licitatório estão presentes nos autos do processo eletrônico, não havendo óbices a sua formalização, condicionando-se tão somente às providências contidas no art. 106 em destaque.

Pelo exposto, sou de parecer no sentido da legalidade da contratação com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, condicionada à adoção das providências do art. 106, da Lei nº 14.133/21.

É o parecer, sob censura.

**FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ**  
**PROCURADOR LEGISLATIVO**



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARE - Matr. 13143, Procurador(a) Legislativo**, em 30/08/2023, às 14:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1319213** Código CRC: **129792DD**.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584  
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

---

00001-00030927/2023-41

1319213v8



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
SEGUNDA SECRETARIA  
Diretoria de Administração e Finanças  
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Setor de Execução Orçamentária



**ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 29/2023**  
**PROCESSO Nº 00001-00030927/2023-41**

<b>Modalidade:</b> Inexigível	<b>Referência:</b> Art. 74, I
<b>Programa de Trabalho:</b> 01.126.8204.2557 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
<b>Subtítulo:</b> 2627 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO .	
<b>Elemento de Despesa:</b> 3390-40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 14.764.485,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 10.880.380,30
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 3.884.104,70
<b>Valor desta Despesa: R\$ 9.591,00 (Nove Mil e Quinhentos e Noventa e Um Reais)</b>	
<b>Credor:</b>	
23.484.444/0001-45 - 3F LTDA.	R\$ 9.591,00

**Especificação / Observação:** Contratação de empresa, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para o licenciamento de uso de software de orçamentação de obras e serviços de engenharia e arquitetura, pelo período de 36 meses, para usuários da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme Termo de Referência (SEI 1306153).

**Valor total da despesa = R\$ 9.591,00, sendo:**

**Item 01: Módulo Orçamento para 5 usuários = R\$ 2.997,00;**

**Item 02: Módulo Bases Adicionais para 5 usuários = R\$ 2.997,00;**

**Item 03: Módulo OrçaBIM para 1 usuário = R\$ 3.597,00.**

**(Classificação orçamentária: 33.90.40-06).**

Conforme Proposta (SEI 1305544), Declaração de exclusividade (SEI 1307223), Instrução nº 58/2023 - Inexigibilidade de Licitação (SEI 1312453), PARECER-PG Nº 333/2023-NPLC (SEI 1319213), Despacho GMD (SEI 1319688) e Despacho DAF (SEI 1321789).

**EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA NÃO FOI PREVISTA NO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2023, PORÉM, PODERÁ SER REALIZADA POR MEIO DE ECONOMIA DE DESPESA NESTE PROGRAMA DE TRABALHO. DISPONÍVEL EM: <https://www.cl.df.gov.br/en/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa>.**

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

**Gilmar Aparecido Oliveira**  
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**André Luiz Perez Nunes**  
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 9.591,00 (Nove Mil e Quinhentos e Noventa e Um Reais)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e à **Coordenadoria de Contratos e Aquisições** com vistas ao **Núcleo de Aquisições** para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

**Pedro Henrique Medeiros de Araujo**

Secretário-Geral - Ato do Presidente nº 89/2023

Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 134/2023 e nº 255/2023



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 31/08/2023, às 18:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 01/09/2023, às 14:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 01/09/2023, às 17:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 1322257 Código CRC: 00E925AA.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.3– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8564  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seo@cl.df.gov.br](mailto:seo@cl.df.gov.br)

00001-00030927/2023-41

1322257v4